

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 661.702 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL E
OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
RECDO.(A/S) : MARCIA FRAGA CAVALCANTI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Petição/STF nº 21.980/2018

DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA –
JURISDIÇÃO – SUSPENSÃO – ARTIGO
1.035, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL – ALCANCE.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS postula seja determinado o sobrestamento de todos os processos pendentes em território nacional nos quais debatida a mesma questão, aludindo ao artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil. Apresenta procuração e documentos constitutivos. Diz da grave influência da discussão sobre as concessões e permissões de transporte público coletivo de passageiros em âmbito distrital.

O Tribunal, em 25 de maio de 2012, assentou a repercussão geral do tema alusivo à competência para legislar sobre matéria relativa à lavratura de auto de infração,

RE 661702 / DF

considerado o transporte irregular de passageiros, bem como à imposição de penalidade quanto ao recolhimento do veículo.

Em 16 de abril de 2018, Vossa Excelência liberou o processo para inserção na pauta dirigida do Pleno, não havendo data designada pra julgamento.

2. Quanto à suspensão de todos os processos versando a questão, pendentes no território nacional, tenho a cláusula do § 5º do artigo 1.035 do Código de Processo Civil como excepcional. Em primeiro lugar, o Supremo não consegue julgar, em prazo razoável, os processos a revelarem recurso extraordinário com repercussão reconhecida. Em segundo, em exame inicial, a norma processual conflita com a garantia constitucional de acesso ao Judiciário.

3. Indefiro o pedido formulado.

4. Publiquem.

Brasília, 26 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator